



TERMO DE CONVÊNIO EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI.

Pelo presente instrumento de Convênio, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 1201, bairro de São Brás, Belém - Pará, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. **Abraão Benassuly Neto**, por sua Diretora Financeira, Sra. **Enedina Alice Ferreira Nahum**, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Arliane Correa dos Reis**, e o Município de **CACHOEIRA DO ARARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.884.482/0001-40, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana, nº 785, Bairro Centro, CEP: 68.840-000, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Jaime da Silva Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.766.872-72, em pleno gozo de seu mandato e funções, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Convênio, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão onerosa pelo **CEDENTE** de **06** (seis) servidores para a **CESSIONÁRIA**, a fim de prestar serviços na função de **Agente Operacional**, com as seguintes atribuições:

- a) Operar sistemas de captação de água em mananciais subterrâneos e/ou superficiais;
- b) Operar sistemas a vácuo – bombeamento;
- c) Operar estação de tratamento de água;
- d) Operar estação elevatória de água;
- e) Executar assentamento de tubulação de rede de distribuição de água;
- f) Executar instalação de ramal predial de água e corrigir vazamentos em redes e ramais de água.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O presente convênio tem valor global estimado de **R\$ 213.432,27** (duzentos e treze mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), que será repassado parcelas mensais, estando incluídos neste valor os acréscimos de férias, adicional noturno, média de horas extras e décimo terceiro salário, na forma da legislação vigente, contemplando também 1% (um por cento) como reserva técnica.

2.1. Nos meses de **janeiro a outubro** de cada ano, o valor do repasse estimado será de **R\$8.136,23** (oito mil e cento e trinta e seis reais e vinte e três centavos);

2.2. Nos meses de **novembro e dezembro**, o valor do repasse estimado será de **R\$12.148,62** (doze mil e cento e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

2.3. O valor real dos repasses será baseado na planilha de custos apresentada pelo **CEDENTE** mensalmente, após validação (aceite) pelo responsável junto a Unidade gestora.

2.4. As despesas deste Convênio ocorrerão através da conta de recursos previstos na "Fonte 40 – RECURSO PRÓPRIO – sub Conta ou Natureza da Despesa 101008".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DO CEDENTE: O **CEDENTE** se obriga a:

- 3.1. Encaminhar à **CESSIONÁRIA**, por intermédio de ofício, relação de servidores para avaliação dos requisitos necessários para o exercício da função;
- 3.2. Indicar para a seleção, pessoas que tenham disponibilidade para exercer suas funções nos horários determinados pela **CESSIONÁRIA**;
- 3.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da **CESSIONÁRIA**, sem exceção.
- 3.4. Colocar à disposição da **CESSIONÁRIA** as pessoas selecionadas dentre aqueles constantes da relação encaminhada, e que preencham os requisitos mínimos para exercer as funções listadas na **Cláusula Primeira**;
- 3.5. Abrir conta corrente bancária exclusiva para receber os valores dos repasses feitos pela **CESSIONÁRIA**.
- 3.6. Pagar os vencimentos ou as remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outra vantagem pecuniária devida aos servidores cedidos;
- 3.6.1. O pagamento dos servidores cedidos obedecerá a folha de frequência controlada e remetida pela **CESSIONÁRIA** até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;



**TERMO DE CONVÊNIO EM CARATER ONEROSO
PARA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARÁ - COSANPA E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA
DO ARARI.**

- 3.7. Se houver falta ou descontos não computados no mês corrente, serão feitos os devidos ajustes no mês subsequente.
- 3.8. Substituir ou aceitar de volta o(s) servidor(es) que a **CESSIONÁRIA** tenha, por qualquer motivo, necessidade de substituir ou devolver, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.9. O **CEDENTE** apresentará à **CESSIONÁRIA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de competência, os seguintes documentos:
- 3.10. Recibo referente aos valores pagos, acompanhado de relação nominal dos servidores e de cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais, relativas ao mês anterior ao de competência do recibo;
- 3.11. Guia do recolhimento e Informações à Previdência Social - GFIP e da Guia da Previdência Social - GPS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: A **CESSIONÁRIA** se obriga a:

- 4.1. Repassar ao **CEDENTE**, através da Conta Corrente 173863-1, Agência 015, Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ**, o valor total referente aos vencimentos ou remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outra vantagem pecuniária devida aos cedidos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalho realizado, através de repasse de verbas ou depósitos bancários, descontados os valores relativos a eventuais faltas ao serviço, devidamente registradas na folha individual de frequência do cedido;
- a) No primeiro mês de vigência do Convênio, o valor do repasse será estimado de comum acordo entre os Convenentes, tendo em vista o número de cedidos e as respectivas remunerações ou vencimentos e demais encargos;
- 4.2. Fornecer a cada servidor cedido 02 (dois) uniformes de trabalho com os dizeres: "A Serviço da COSANPA" e 01 (um) jogo completo de equipamentos de proteção individual;
- 4.3. Treinar os cedidos para as funções a serem desempenhadas, sem nenhum ônus para o **CEDENTE** ou para os cedidos;
- 4.4. Comunicar ao **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou a devolução de cedidos;
- 4.5. Comunicar ao **CEDENTE**, juntamente com a frequência de cada cedido, as faltas ao serviço, bem como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- 4.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**, em razão do objeto do presente Convênio;
- 4.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos cedidos estejam de acordo com o disposto no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos, mediante instrumento próprio enquanto vigor o Contrato de Programa firmado entre o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, sendo que, ao final, todos os servidores cedidos voltarão ao órgão de origem no âmbito do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA: O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou comum dos Convenentes, sendo que o Convenente interessado deverá fazê-lo com 90 (noventa) dias de antecedência, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O descumprimento das obrigações definidas explícita ou implicitamente neste instrumento, bem como a infração de qualquer disposição legal, implicará em rescisão do Convênio, cabendo a promoção desta diligência ao Convenente que não lhe deu causa, obrigando-se o infrator ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE SALÁRIO: O reajuste de salário dos servidores cedidos será de acordo com o índice acordado para correção dos salários dos órgãos do Município.

8.1. O acordo que definir o percentual de reajuste deverá ser apresentado a **CESSIONÁRIA** com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

9



TERMO DE CONVÊNIO EM CARATER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são obrigações concorrentes da **CESSIONÁRIA** e do **CEDENTE** e serão desempenhadas por intermédio de intercâmbio de informações entre os Diretores dos respectivos Departamentos de Recursos Humanos.

9.1. Ao término de cada ano fiscal, o **CEDENTE** deverá apresentar **Prestação de Contas** dos valores repassados mensalmente pela **CESSIONÁRIA**, contendo o demonstrativo de valores recebidos, os pagamentos efetuados, e, se for o caso, o saldo remanescente, devendo anexar os documentos que comprovem todas as movimentações.

9.2. A apresentação da prestação de contas deve ocorrer, no máximo, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Na hipótese de divergência oriunda de interpretação ou inadimplemento deste Convênio, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem os Convenientes o Foro da Comarca de Belém, como o competente para solucioná-la, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes justas e acordadas, após terem lido e entendido, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém-Pa, de 2017.

Cessionária: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Abraão Benassuly Neto
Presidente

Enedina Alice Ferreira Nahum
Diretora Financeira

Arliane Correa Dos Reis
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

Cedente: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI.


Jaime da Silva Barbosa
Prefeito

Testemunhas:

Nome:
Nome:

CPF nº:
CPF nº: